



Brasília - DF, 23 de dezembro de 2011.

**PARECER Nº 792/2011.**Processo nº: 59500.002759-2011-08  
Assunto: Impugnação ao Edital nº 18/2011  
Interessado: AD

Senhor Chefe,

Trata-se de solicitação de análise jurídica cerca do Edital nº 18/2011, em face de impugnação apresentada pela empresa Pampulha Engenharia Ltda, constante às fls. 1 a 4, onde contesta, resumidamente, o fato de a composição de preços datar de setembro, bem como a ausência de composição de custos complementares à obra.

Pela análise dos autos, conclui-se que as razões da impugnante não merecem acolhimento.

Corroborar-se com os esclarecimentos da área técnica à fl. 06, uma vez que os custos foram realizados com base na lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2011 (Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2011).

Além do mais, percebe-se que o edital em questão atende o mencionado Decreto nº 1.054/94, mormente no que tange ao art. 2º, que assim dispõe:

*Art. 2º Os critérios de atualização monetária, a periodicidade e o critério de reajuste de preços nos contratos deverão ser previamente estabelecidos nos instrumentos convocatórios de licitação ou nos atos formais de sua dispensa ou inexigibilidade*

Diante do exposto, conclui-se pelo prosseguimento do certame em questão.

É o parecer, que se submete à apreciação superior.



**Túlio Ferreira Pinheiro**  
**Chefe da Unidade de Assuntos Administrativos**

De acordo em 23 / 12 / 2011.

Aprovo o parecer supra. À AD/SE, para os devidos fins.

*Vanessa Costa Tolentino*  
**Vanessa Costa Tolentino**  
**Chefe da Assessoria Jurídica**